

CONTRATO Nº 017/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2017  
PROCESSO N.º 23070.014137/2016-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 00.797.514/0001-10, estabelecida na Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 21, Vila Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-560 representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. Joanas Darc Soares da Silva**, brasileira, casada, portadora da CI n.º 1.734.950 2ª via DGPC/GO e do CPF n.º 412.762.211-34. Residente e domiciliada na Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 11, Vila Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-560 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo nº 23070.0014137/2016-99, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e nos Decretos nº 5.450/2005, nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa 02-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, a serem realizados por empresa especializada e com responsabilidade técnica perante o CREA, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital. Estes serviços deverão ser realizados nas dependências do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás HC/UFG.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As descrições dos equipamentos e sua localização dentro do hospital são as seguintes:

NItem	Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio	Local do equipamento
01	01	Autoclave marca Ortossintese, Mod. AC-127	227094	CME/CEROF/HC
02	01	Autoclave marca Ortossintese, Mod. AC-127	227095	CME/CEROF/HC
03	01	Autoclave marca Phoenix, Mod. BA-25	233287	CME/CEROF/HC
04	01	Autoclave marca Phoenix, Mod. BA-25	233288	CME/CEROF/HC
05	01	Autoclave marca Dabi Atlante, série A 507001489	307989	CME/CEROF/HC



06	01	Autoclave marca Fabbe, modelo 103, série 4762	027670	Laboratório Clínico
07	01	Autoclave marca Prismatec, modelo CS, série 5241	233371	Laboratório Clínico

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal estimado da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 6.860,75 (seis mil oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 82.329,00 (oitenta e dois mil trezentos e vinte e nove reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O serviço de **manutenção preventiva mensal** deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividade aprovado por ambas as partes (contratante e contratada), com emissão de relatório individual de cada equipamento, e consistirá em:

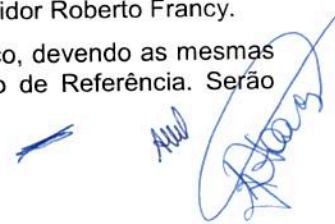
- I – Limpeza geral de câmaras interna e externa e superfície externa;
- II – Verificações do sistema de portas e vedações de câmara;
- III – Verificações de entrada de suprimentos;
- IV – Teste de estanqueidade (em funcionamento);
- V – Monitorar o ciclo (em funcionamento) com elementos que comprovem a temperatura em tempo real dentro da câmara interna;
- VI – Comprovação de dados técnicos;
- VII - Revisão funcional por completo em todos os sistemas de acordo com check-list repassado pelo responsável ART;
- VIII – Qualquer outro procedimento de manutenção preventiva aqui não mencionado que venha a garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos em questão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Deverá ser realizado serviço de **manutenção preventiva anual**, o qual consistirá em:

- I – Calibrar e certificar as válvulas de segurança uma vez ao ano em data a ser definida de comum acordo entre Contratante e Contratada;
- II – Apresentar declaração de rastreabilidade emitida pelo INMETRO;
- III – Validação dos ciclos no final de cada manutenção dentro dos procedimentos padrão, como *bowe dieck*, integrador químico e biológico;
- IV – Manter um check-list de procedimentos do equipamento de acordo com o RT do mesmo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser prestados no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas após a solicitação por telefone feita pelo Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/EBSERH, sito à Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, telefones (62) 3269-8361/8417. Os contatos deverão ser realizados junto ao servidor Roberto Francy.

I – Os chamados telefônicos para manutenção corretiva irão gerar ordens de serviço, devendo as mesmas serem atendidas no prazo de 04 (quatro) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência. Serão abertas quantas ordens de serviço forem necessárias.



II – Caso seja necessária a retirada do equipamento do HC-UFG/EBSERH, o prazo estipulado para a manutenção corretiva dos equipamentos não poderá ultrapassar três dias úteis a contar da data de chamada para a devida manutenção corretiva.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os atendimentos deverão ocorrer das 08h00 às 18h00 em dias úteis e das 08h00 às 12h00 em finais de semana. Em casos de emergência os horários poderão ser mudados de acordo com a necessidade do Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Após a realização das manutenções preventivas e corretivas deverá ser emitido pela Contratada relatório contendo o histórico de defeitos e principais causas dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As manutenções deverão sempre ser acompanhadas por servidores do Setor de Infraestrutura do HC-UFG/EBSERH, os quais assinarão os relatórios em conjunto com o responsável pelo Setor em que se encontram os autoclaves em questão.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Para a realização dos serviços a Contratada deverá seguir todos os procedimentos exigidos pelo Contratante em relação à retirada do equipamento, com o acompanhamento e anotações do Setor de Infraestrutura do HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As ordens de serviço serão preenchidas após a realização dos serviços das manutenções corretivas e preventivas acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados. Elas deverão conter o período de duração do serviço, constando os horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do Contrato, definição e especificação dos serviços realizados. A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência, obedecendo ao cronograma do Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/EBSERH;

II - Apresentar ART dos serviços no CREA/GO;

III – Responder às chamadas telefônicas conforme estabelecido na Cláusula Quarta, mesmo que em sábados, domingos e feriados;

IV - Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob sua responsabilidade técnica;

V – Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado, com multímetros e osciloscópios devidamente calibrados;

VI – Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para o serviço a ser realizado;

VII – Manter a equipe de técnicos qualificados para atender o contratante;

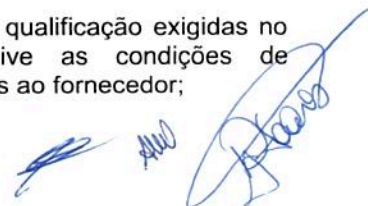
VIII – Fornecer ao contratante, ao fim de cada visita de manutenção preventiva e corretiva, um relatório individual de cada equipamento com a descrição dos serviços realizados e peças a serem trocadas com seus respectivos custos, e especificação da real situação em que se encontra o equipamento atendido, assim como se os serviços foram ou não concluídos. Estes relatórios deverão conter as possíveis causas dos defeitos apresentados, a fim de que o contratante possa desenvolver protocolos de operações com o intuito de evitar problemas, caso os mesmos tenham sido causados por uso incorreto, falta de higienização adequada no equipamento e etc. Estas causas, todavia, não constituem motivos para a não realização de manutenção nos equipamentos por parte da contratada;

IX – Apresentar cronograma de manutenção preventiva anual ao contratante;

X – Manter assistência técnica no Estado de Goiás, informando a razão social, endereço, telefone e nome do técnico responsável;

XI - Comunicar imediatamente ao HC/UFG-EBSERH qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XII - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;



XIII - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual contará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XIV - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos objeto deste contrato;

XV - Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA de todo serviço a ser executado;

XVI - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC-UFG/EBSERH, adequado a eventuais emergências;

XVII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

XVIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE;

XIX - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

XX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC-UFG/EBSERH, assim como os pacientes, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

XXI - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato;

XXIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XXIV - Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

XXV - Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - São obrigações e responsabilidades do contratante:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

II - Permitir acesso e acompanhar o técnico que executará o serviço, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

IV - Efetuar os pagamentos devido às condições estabelecidas no Edital;

V - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

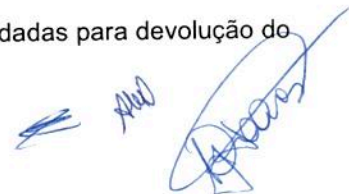
VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

VII - Nomear o Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VIII - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica e de estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

IX - Providenciar a saída de equipamento para manutenção corretiva, caso seja necessário, com as devidas assinaturas;

X - Acompanhar o cronograma das manutenções, com atenção às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como aos defeitos apresentados.



## CLAUSULA SETIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

**SUBCLÁSULA PRIMEIRA** - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos do Edital.

**SUBCLÁSULA SEGUNDA** - Os serviços serão fiscalizados e recebidos pelo Setor de Infraestrutura Física do HC/UFG-EBSERH, em conformidade com o §8º do art. 15, da Lei 8.666/1993.

**SUBCLÁSULA TERCEIRA** - A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pelas partes. Para cada dia de atraso na execução do serviço de manutenção preventiva a Contratada terá sua fatura mensal reduzida, proporcionalmente ao número de dias de atraso, de acordo com a fórmula:

$$VF = VC - (VC \times NDA) / 30$$

Onde:

VF: valor da fatura

VC: Valor do contrato (valor mensal)

NDA: Número de dias em atraso.

**SUBCLÁSULA QUARTA** – Caso o equipamento retirado para manutenção corretiva pela Contratada leve mais de três dias úteis (sem justificativa que possa ser comprovada por escrito) desde o dia da abertura do chamado para a manutenção até o dia de sua devolução em condições normais de funcionamento ao Contratante, o valor a ser faturado no período de um mês pela Contratada deverá ser calculado com a seguinte fórmula:

$$VFD = VF - (VF \times NED \times ND) / (NE \times 30)$$

Onde:

VFD: Valor a faturar definitivo

VF: Valor a faturar

NED: Número de Equipamentos Defeituosos com mais de três dias

ND: Número de dias;

NE: Número de Equipamentos de Contrato

**SUBCLÁSULA QUINTA** - Se o equipamento consertado pela contratada apresentar defeito em um período de 30 (trinta) dias após a entrega ao usuário, a título de faturamento será considerada a data de início da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

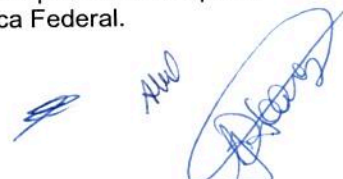
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O HC/UFG-EBSERH efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato, respeitadas às normas legais aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'AWO' and a large signature.

## CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153000300.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ 4.116,45 (quatro mil cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula Segunda, a fim de assegurar a execução plena do objeto e o fiel cumprimento deste Contrato. Esta garantia deverá contemplar todos os eventos a seguir:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia, obrigatoriamente, terá vigência estendida no mínimo a três meses após o término da vigência do Contrato, podendo a mesma ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A garantia poderá ser feita na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso a garantia seja prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a garantia seja feita na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese da garantia vier a ser utilizada para quitação de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de repactuação ou prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da repactuação ou prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 20.1.2 do Edital, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um Gestor e um Fiscal, previamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE na forma prevista no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 6º, do Decreto n.º 2.271/97.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao Gestor e ao Fiscal deste Contrato, designados na forma prevista na Subcláusula Primeira, realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto do mesmo, observando-se as orientações contidas no Guia de Fiscalização dos Contratos, Anexo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Gestor deste Contrato realizará, mensalmente, a avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE não exime nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As exigências e orientações emanadas do Gestor e/ou do Fiscal deste Contrato, inerentes à prestação dos serviços contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

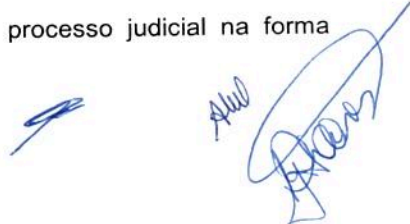
É vedada a empresa contratada, alocar para prestação de serviço que constituem o objeto do certame, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art.7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 09 de maio de 2017

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves  
Vice-Reitor da UFG – Contratante

Cont. Alete Maria de Oliveira  
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente

Sra. Joanas Darc Soares da Silva  
Sócia Administradora - Contratada

A HOSPITALAR ASSISTENCIA  
TECNICA LTDA  
Joanas Darc Soares  
Administração